



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
PREGÃO ELETRONICO DE Nº 006-2025 CMSFX-PA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os serviços de **limpeza, conservação, higienização e lavagem dos veículos da Câmara Municipal** serão executados conforme especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto deve atender ao **Anexo I** (quantitativo e descrição técnica).

1.3. A licitante obriga-se a cumprir integralmente as exigências deste termo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

**Justificativa:**

- **Higiene e biossegurança:** Veículos oficiais transportam servidores, documentos e materiais, necessitando de limpeza regular para evitar contaminações.
- **Conservação do patrimônio:** Reduz desgaste prematuro da frota, minimizando custos com reparos.
- **Eficiência operacional:** Garantia de veículos disponíveis e em condições adequadas de uso.

---

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação será realizada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, para que não haja desperdício.

3.2. A Natureza do serviço a ser licitado nesse certame, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais.  
4.2. A execução do serviço desse processo será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal em até 24 horas após a emissão da ordem de serviço;

4.3. O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.4 Da execução**

4.4.1 O serviço devera ser efetuado em até 3 (três) horas após o veículo ser entregue no local de realização do serviço.

4.4.2 O motorista responsável pelo veiculo fará a inspeção testificando a qualidade do serviço

4.4.3 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal.

4.4.4 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

##### **4.5 Subcontratação**

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA DA CONTRATANTE:**

5.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do serviço;

5.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.4. A CONTRATANTE avaliando que o serviço ficou irregular, pode Solicitar a reparação do serviço, até que o mesmo esteja de acordo com os padrões de qualidades exigidos no contrato;

5.5. Solicitar a reparação do serviço mediante comunicação do responsável pelo veiculo.

5.6. Solicitar, por intermédio de Autorização ( Fornecimento expedida pelo Departamento de compras, na execução dos serviços deste Contrato;

5.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

## **DA CONTRATADA**

5.8. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

5.9.1. Salários;

5.9.2. Seguros de acidentes;

5.9.3. Taxas, impostos e contribuições;

5.9.4. Indenizações;

5.9.5. Vale-refeição;

5.9.6. Vales-transportes; e

5.9.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

5.10 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.11 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL.

5.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE:

5.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL;



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

5.14. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos veículos, bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização do serviço;

5.15. Comunicar ao chefe imediato do veículo e se for necessário ao ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.16. Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1. **Medição:** Serviços avaliados pelo fiscal antes do pagamento.

7.2. **Rejeição:** Serviços fora do padrão serão refeitos sem ônus.

7.3. **Pagamento:** Em até 30 dias após liquidação, com correção pelo IPCA em caso de atraso.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

## 9. ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

	DISCRICÃO DO MATERIAL	UNID	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lavagem geral de veículo tipo motocicleta	UND	250	28,34	7.085,00
2	Lavagem geral de veículo tipo carro de passeio	UND	250	107,00	26.750,00
3	Lavagem geral de veículo tipo caminhonete	UND	250	129,00	32.250,00
4	Lavagem meia-sola de veículo tipo carro de passeio	UND	250	90,00	22.500,00
5	Lavagem meia-sola de veículo tipo caminhonete	UND	250	97,00	24.250,00
6	Lavagem a seco e higienização de veículo tipo carro de passeio	UND	100	700,00	70.000,00
7	Lavagem a seco e higienização de veículo tipo caminhonete	UND	100	967,00	96.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>272.450,00</b>

**Valor Total Estimado: R\$ 272.450,00** (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) para 12 meses.

São Félix do Xingu-Pa, 11 de abril de 2025

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
Diretora Administrativa da CMSFX-PA